

Uma análise sobre a educação no sistema prisional de Cáceres–MT

Kátia Aparecida da Silva Nunes Miranda¹

Cloris Violeta Alves Lopes²

Luciane Miranda Faria³

Juliano Cláudio Alves⁴

Resumo

Este artigo busca refletir sobre a prática docente dos profissionais que atuam no contexto educacional do sistema prisional, a partir das vivências experienciadas por parte dos pesquisadores deste estudo que atuam na Cadeia Pública de Cáceres–MT, com foco nos desafios enfrentados, em especial, em tempos de crise — como a decorrente da covid-19. Ancorados em uma pesquisa de cunho bibliográfico, o objetivo deste artigo é dar destaque ao tema do direito à educação que as pessoas em situação de privação de liberdade possuem, a partir das principais concepções sobre a educação no sistema prisional, destacando como se dá a atuação docente dentro desse contexto e os desafios que se apresentam. Como resultado, espera-se identificar, a partir da realidade do sistema carcerário, como a educação na prisão pode se constituir em uma ferramenta auxiliar para e na construção da cidadania e, por conseguinte, no retorno dos indivíduos ali inseridos ao convívio social, munidos de perspectivas efetivas para a (re)construção das suas vidas.

Palavras-chave: Educação. Sistema prisional. Situação de crise. Formação docente.

An analysis of education in the prison system of Cáceres-MT

Abstract

This article seeks to reflect on the teaching practice of professionals who work in the educational context of the prison system, based on the experiences of the researchers of this study who work in the Public Prison of Cáceres-MT, focusing on the challenges faced, especially in times of crisis - such as the one resulting from COVID-19. Anchored in a bibliographical research, the objective of this article is to highlight the theme of the right to education that people in situation of deprivation of freedom have, from the main conceptions about education in the prison system, highlighting how is the teaching performance within this context and the challenges that are presented. As a result, it is expected to identify, from the reality of the prison system, how education in prison can constitute an auxiliary tool for the construction of citizenship and, consequently, in the return of individuals inserted there to social life, armed with effective perspectives for the (re)

1 Pós-doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem (PPGEL) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Doutora em Educação pelo Programa de Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar/SP). Mestre em Estudos de Linguagem pelo PPGEL da UFMT. Atualmente é professora efetiva da educação básica da disciplina de História da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso (SEDUC–MT).

2 Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos–SP. Professora da Universidade Federal do Delta do Parnaíba–PI. Brasil. E-mail: cloris-carlos@uol.com.br.

3 Doutoranda em Linguística pelo Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Linguística pela Universidade do Estado de Mato Grosso — UNEMAT/Cáceres–MT. Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Atualmente é professora de Língua Portuguesa, na Escola Estadual Criança Cidadã, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT).

4 Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso — UNEMAT/Cáceres–MT, Especialista em Educação Infantil e Especial pela Faculdade das Águas Emendadas (FAE) de Brasília–DF. É servidor efetivo do quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso, no perfil de analista de nível superior com atuação em Cáceres–MT.

construction of their lives.

Keywords: Education. Prison system. Crisis. Teacher training.

Introdução

Busca-se, com este estudo, abordar, como temática central, o direito à educação formal que apriacionados possuem enquanto se encontram em privação de liberdade, destacando, ainda, como a educação pode e deve se constituir em uma ferramenta que contribui para o processo de recuperação desses indivíduos, auxiliando-os na preparação para o retorno à sociedade, o que promove maior pacificação social.

Nessa direção, em busca de uma sociedade mais justa, é a partir do olhar sobre como se dá a atuação docente nesses contextos — da educação no sistema prisional —, que se encontra suporte para a reflexão que se apresenta. Para tanto, a análise realizada procurou verificar e compreender o modo como a educação tem sido produzida nos presídios, escolhendo como locus a Cadeia Pública de Cáceres-MT.

Assim, a partir da identificação das práticas pedagógicas utilizadas pelos agentes educacionais naquele espaço e em decorrência dos desafios enfrentados por esses profissionais e pelos alunos em situação de privação de liberdade, mostrou-se possível vislumbrar como se dá a educação no sistema prisional — direito garantido pelas normativas vigentes.

A preocupação com a temática encontra respaldo no fato de que o índice de sujeitos que ingressam no sistema prisional sem possuírem a formação básica ainda é alarmante, fazendo com que essa característica — falta de formação básica — seja vista como uma das hipóteses para o envolvimento com a vida do crime.

Nesse sentido, conforme levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2017/2018), dentre os mais de 700 mil apriacionados no país à época da pesquisa, um total de 8% eram analfabetos, 92% não concluíram o ensino médio e, destes, 70% não finalizaram nem o ensino fundamental. Mais alarmante ainda é o fato de que, mesmo diante de tais números, apenas 13% dos encarcerados possuíam, à época, acesso à educação no sistema prisional.

A urgência da temática encontra guarida também diante da instalação da situação pandêmica que

assola todo o país e o mundo, desde março de 2020, que tem dificultado ainda mais o acesso das pessoas em situação de privação de liberdade a um ensino de qualidade. Assim, o sujeito que se encontra nessa situação, em sua maioria, não possui nem a formação mínima e advém de um histórico de pobreza, de violência e de exclusão social — situações essas que influenciam não só nos desempenhos educacionais desse público como no processo de transformação da sua vida — estão, atualmente, ainda mais limitados diante das medidas decorrentes da covid-19.

Tais elementos direcionam este estudo, que busca, para além de compreender o ensino dentro das unidades prisionais frente às questões da formação humana direcionada pela educação, a partir da Cadeia Pública de Cáceres-MT, verificar possíveis ferramentas metodológicas que possam auxiliar na prática docente nesses espaços e em tempos de crise como o ora vivido.

Educação, um direito de todos

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), por meio dos artigos 6º e 205, garantiu como um direito social a educação para todos, assim, não se trata de um privilégio, mas, sim, de um elemento que deve atender a todos os cidadãos do país (BRASIL, 1988). Dessa leitura não se excluem as pessoas em situação de privação de liberdade, visto que possuem, de igual forma, a garantia à educação como um direito fundamental a ser tutelado. Isso pode ser apreendido a partir dos artigos 1º, inciso III, e artigo 5º, § 2º, abaixo transcritos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]; III - a dignidade da pessoa humana;

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Consti-

tuição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL, 1988).

Para além das garantias da Carta Maior, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) também prevê a educação básica obrigatória para todos os brasileiros, incluindo aqueles que não tiveram acesso a ela na idade certa. A expressão todo o brasileiro, seja pela CF/88, seja pela LDB, deve incluir também todos os indivíduos que estão dentro do sistema prisional.

De igual forma, tem-se, ainda, na Lei de Execução Penal (LEP) – Lei n.º 7.210/1984 –, dispositivo que trata da previsão de que, para cada 12 horas de frequência escolar, a pena deve ser reduzida em 1 dia, conforme artigo 126, inciso I. Referida lei traz ainda outros preceitos para fins de regulação da premissa citada.

Ao adentrarmos na seara educacional, verifica-se que o processo educativo nos presídios, em âmbito nacional, integra a modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos (EJA), atendidas e respeitadas as especificidades que o espaço prisional acarreta. A garantia da educação para os indivíduos aprisionados, visa promover, para além do acesso à educação, a ampliação das perspectivas de futuro desses sujeitos; a redução do tempo de ociosidade, a melhoria da qualidade de vida na prisão e a preparação do indivíduo para reinserção na sociedade com conhecimentos, atitudes e valores que subsidiem seu desenvolvimento.

Assim, cabe ao Estado, por meio de políticas públicas educacionais adequadas, proporcionar uma educação de qualidade aos encarcerados, atuando, dessa forma, para a ressocialização desses indivíduos e, por conseguinte, diminuindo a probabilidade de reincidência em ato ilegal. Nessa esteira, ao promover a educação em sistema prisional, vislumbra-se ser possível aumentar a chance do aprisionado, quando reintegrado ao convívio social, viver pacificamente e como colaborador dentro da sua comunidade.

Nesse sentido, visando cumprir as determinações da CF/88 e da LEP, em 2011, foi editado o Decreto n.º 7.626, que instituiu o *Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional*, cujos principais objetivos foram dispostos no artigo 4º, que

abaixo transcrevemos:

I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;

II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;

III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;

IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;

V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e

VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional. Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos previstos neste artigo serão adotadas as providências necessárias para assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais (BRASIL, 2011).

O referido artigo, em seu parágrafo único, dispõe, ainda, que os presídios deverão adequar seus espaços físicos com locais próprios para as atividades pedagógicas. Assim, conforme ensina Onofre (2007), quando o sistema prisional conta com espaço físico apropriado, onde são executadas as atividades educacionais, existe ali o funcionamento de uma escola como um:

[...] local de comunicação, de interações pessoais, onde o aprisionado pode se mostrar sem máscaras, afigura-se [...] como oportunidade de socialização, na medida em que oferece ao aluno outras possibilidades referenciais de construção de sua identidade e de resgate da cidadania perdida (ONOFRE, 2007, p. 15).

Diante desse cenário, importante se faz que o local e o trabalho docente desenvolvido atuem para possibilitar na (re)construção identitária e no resgate da dignidade e da cidadania perdida pelo sujeito.

Destaca-se, ainda, que, conforme já apontado por Rangel (2009), os espaços prisionais, mais do que um espaço diferenciado para o desenvolvimento da atividade educacional, são, intrinsecamente, ambientes complexos que abarcam em um mesmo lugar todas as formas de dificuldades educacionais presentes na sociedade, tais como: fracasso escolar, analfabetismo, gestão da diversidade, exclusão social etc.

Retomando a afirmação de Onofre (2007, p. 12): “é possível concluir, então, que a escola no presídio guarda especificidade que a diferencia de outros espaços e que a sociedade dos cativos mantém expectativas de ter acesso aos conhecimentos e ao preparo para o convívio social.”

Com isso, um dos desafios a ser enfrentado é a compreensão de que o contexto é diferenciado e precisa ser ressignificado pedagogicamente. Como consequência de novas compreensões sobre o ambiente prisional de atuação pedagógica pelos professores, vislumbram-se mudanças de práticas educativas que transformem esses ambientes em espaços de formação humana. Frente ao exposto, para que essa outra forma de olhar o espaço aconteça verdadeiramente pelos profissionais que atuam ou atuarão nele, é necessário a efetivação de políticas curriculares de formação continuada, especificamente, para atender aos professores desses espaços diferenciados e complexos como o sistema prisional.

A formação docente especializada

A educação no sistema prisional não pode ser tratada como uma mercadoria ou produto de troca, mas, sim, como um processo desenvolvido e experienciado por todos que integram o cotidiano carcerário. Isso porque “É necessário transformar a prisão em um espaço educativo e não transformar o aprisionado em receptor de sequências educativas” (MAEYER, 2009, p. 14).

Nessa perspectiva, atuar com a docência nas prisões é trabalhar com a diversidade, a diferença e o medo, e, mais do que isso, é enfrentar situações complexas advindas das práticas ilegais cometidas pelos indivíduos que ali se encontram em privação de liberdade e, ainda assim, acreditar no potencial deles, respeitando-os como ser humano.

Assim, conforme ensina Costa (2006), o docente que atua na educação no sistema prisional deve

ter suas práticas voltadas para uma docência humana e solidária. Tal prática educativa é conhecida como socioeducação.

Nesse contexto, Costa ainda ensina que:

A socioeducação deve ter como fundamento os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade e, como fim, a formação plena do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com base na letra e no espírito do Art. 2º da LDBEN: “a educação é direito de todos e dever da família e do Estado, terá como bases os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana, e, como fim, a formação integral da pessoa do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (COSTA, 2006, p. 23, grifo do autor).

Para isso, o educador deve ser preparado com mais recursos do que aqueles ofertados nas salas de aulas das graduações. Os ensinamentos de Costa (2006) coadunam com o ideário de Freire (2000), ao compreender que, na educação no sistema prisional, assim como em qualquer outra modalidade de ensino, cabe ao docente atentar-se às especificidades dos seus alunos, à realidade em que vivem, porque, só assim, poderão desenvolver um trabalho voltado para a efetiva ressocialização e formação cidadã dos sujeitos em privação de liberdade. Para tanto, imperioso se faz que esse docente seja munido de conhecimentos e técnicas que lhe permitam achar soluções para transpor os desafios presentes no contexto da educação no sistema prisional.

No entanto, conforme bem alerta Freire, somente:

A educação não é a chave, a alavanca, o instrumento para a transformação social. Ela não o é, precisamente porque poderia ser. E é exatamente essa contradição que explicita, que ilumina, que desvela a eficácia limitada da educação. O que quero dizer é que a educação é limitada, a educação sofre limites (FREIRE, 2000, p. 97-98).

Diante dessa assertiva de Freire (2000), o que se depreende é que, embora libertadora, ela sozinha não conseguirá resolver todos os problemas sociais, especialmente quando se fala do ambiente carcerário.

No entanto, ainda que com limites, conforme o autor aponta, a educação continua sendo um dos principais eixos de transformação da sociedade, de

forma que, possuir a formação adequada para educar, é essencial a todo docente, inclusive, e talvez mais, ao docente que atua nos espaços prisionais.

A educação no sistema prisional de Cáceres-MT

Diante da situação até aqui exposta, buscou-se, dentro de um determinado contexto prisional, conhecer a prática docente e a formação a que esse profissional teve acesso para atuar nesses espaços. Nesse sentido, um dos pesquisadores que assina a autoria deste artigo colaborou com a pesquisa, visto que possui mais de dez anos dedicados ao serviço na instituição pesquisada. Agrega-se a isso o fato de possuir especialização voltada para a atuação com a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

No entanto, em que pese sua formação e especialização, é possível atestar que ele — o docente/pesquisador — não foi submetido a nenhum tipo de formação específica para atuar como educador em contexto prisional. A preocupação destes pesquisadores/autores decorre do fato de que, ao analisar o contexto de ensino das licenciaturas nas universidades em geral, as disciplinas são de ordem mais teóricas, com pouco conteúdo sobre a prática docente, especialmente quanto à prática a ser exercida em presídios.

Não se está aqui pleiteando adoção de estágios universitários nesses locais, pois é sabido que as exigências e especificidades para adentrar nas penitenciárias restringem as possibilidades desse tipo de ação. No entanto, para além da formação profissional voltada para a teoria estudada nos bancos da faculdade, necessário se faz suprir o docente sobre o cotidiano, a partir da interação com os mais variados atores e espaços escolares.

Assim, urgente se faz que a formação docente faça com que os professores sejam capazes de assumir sua função social:

[...] como produtores de sua profissão. O que implicaria desenvolver o profissionalismo docente, articulado com as escolas e seus projetos, ou seja, as escolas não mudam sem que os professores queiram e desejem e, por sua vez, estes não podem mudar sem uma transformação das instituições em que exercem seu ofício (NÓVOA, 1995, p. 72).

Para tanto, deve o docente entender e ser for-

mado para atuar nas escolas vinculadas ao sistema prisional, a partir de estratégias metodológicas aplicáveis para aquele local de ensino e aprendizagem, de modo que a prática seja possível, de qualidade e significativa aos seus educandos.

Nesse sentido, o docente prisional, responsável por trabalhar para o crescimento e a formação de outras pessoas, deve estar munido de recursos e saberes que permitam sua atuação como agente transformador que colabora para a (re)construção identitária e formação daqueles indivíduos que se encontram em situação de privação de liberdade. Ao assumir tal responsabilidade, esse profissional auxilia na mudança social, buscando alcançar uma sociedade mais justa e humanizada, seja em uma escola regular, seja dentro de um presídio.

A importância quanto ao espaço educacional na prisão encontra suporte ainda nos ensinamentos de Onofre (2007), que defende a escola no presídio como uma modalidade diferenciada de outros espaços educacionais, visto que ali o indivíduo a percebe — a escola — como local de acesso ao conhecimento, que irá prepará-lo para retornar ao convívio social.

Assim, para além do papel do educador de trabalhar os conteúdos, cabe a ele encontrar como aplicar a sua disciplina naquele espaço, respeitando o sujeito ali inserido, suas limitações e possibilidades, de forma que a sua atuação vise contribuir efetivamente para o ensino e aprendizagem dos educandos — pessoas em situação de privação de liberdade — a partir de um currículo adaptado à realidade em que eles vivem.

Assim, para além do papel do educador de trabalhar os conteúdos, cabe a ele encontrar como aplicar a sua disciplina naquele espaço, respeitando o sujeito ali inserido, suas limitações e possibilidades, de forma que a sua atuação vise contribuir efetivamente para o ensino e aprendizagem dos educandos — pessoas em situação de privação de liberdade — a partir de um currículo adaptado à realidade em que eles vivem.

De acordo com Freire e Guimarães (1982, p. 205), trata-se da necessidade de existir um projeto educacional voltado para os espaços prisionais que ultrapasse a visão tradicionalista da “[...] concepção de educação e de sociedade, construindo alternativas de saber e de organização social. Por isso, não se limita ao ensino de conteúdo, articulando cotidiano

pedagógico com intervenção social.”

Em face do exposto, o autor/pesquisador, que também atuou como sujeito desta pesquisa, manifesta que se utiliza dos conhecimentos que os sujeitos encarcerados trazem como resultado de sua experiência de vida, atendendo, assim, as premissas da proposta curricular para a EJA, que visa possibilitar a incorporação da cultura e da realidade dos educandos como ponto de partida da prática educativa (BRASIL, 1997). A partir da sua experiência, aponta-se, ainda, que, muitas vezes, foi surpreendido com argumentos apresentados pelos alunos durante a exposição de algumas disciplinas e que muitos apresentavam raciocínio rápido, principalmente em relação aos cálculos.

Assim, apesar da ausência formativa específica para o sistema prisional, sua prática com a EJA fez com que os estudos fossem iniciados pela experiência de vida dos alunos, atentando-se para as capacidades cognitivas destes. Ressalta-se, também, a partir de sua vivência, que, quando os educandos compreendem o conteúdo aplicado e, por conseguinte, alcançam bons resultados nas avaliações, é possível observar um aumento da vontade deles em aprender e recuperar o tempo perdido, demonstrando, inclusive, uma melhora e um aumento na autoestima.

Tal relato se mostra extremamente significativo, pois, ao verificarmos a percepção do docente quanto ao aspecto da autoestima, é possível vislumbrar que a educação está alcançando o seu papel transformador na vida daqueles alunos. A melhora da autoestima é responsável por produzir sentimento de felicidade e realização e, quando agregada ao processo de ensino e aprendizagem, resulta em desenvolvimento e crescimento pessoal. Nesse sentido:

Todas as pessoas almejam algo de bom. Provavelmente o sentido da felicidade, por ela ser subjetiva, seja particular e única para cada ser humano. Muitos fatores podem ser considerados como pilares para que alguém seja feliz, deve haver uma certa unanimidade em temas como saúde, escola, realização profissional, experiências afetivas e positivas. Uma das condições para se conseguir o bem-estar satisfatório consigo e com os outros é a autoestima (KROTH, 2011, p. 2).

A importância da autoestima também serve como catalisador para diminuir as dificuldades que existem e advêm do ambiente prisional, assim, sobre as dificuldades enfrentadas na prática educacional

dentro da Cadeia Pública de Cáceres–MT, a impotência que se sente em desempenhar seu papel na integralidade para a ressocialização daquelas pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade mostrou-se como uma das principais preocupações e um grande desafio. Trata-se das limitações experienciadas pelo docente ao não dispor de formação que o munície de ferramentas voltadas para uma atuação significativa dentro daquele contexto.

O que reforça o entendimento já explicitado de que urge a necessidade de se redesenhar um modelo de formação para atender aos docentes que atuam nas prisões, pois, para além de melhor preparar esse profissional para sua prática docente, irá garantir ao sujeito em situação de privação de liberdade uma certificação que ultrapasse o papel de um efetivo processo educacional realizado adequadamente, produzindo resultados significativos para esses alunos.

Assim, a educação no sistema prisional não deve apenas vislumbrar a participação dos educandos em atividades, mas, sim, garantir conhecimento e dar oportunidade aos mesmos de continuarem com os estudos. Nesse sentido, a LEP (1984), amparada na Constituição Federal de 1988, visando garantir o direito das pessoas em situação de privação de liberdade à educação, indica que, para atingir esse intento, as escolas dos espaços prisionais devem ter:

Art. 17 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18 - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

[...]

Art. 83 - O estabelecimento penal, conforme sua natureza deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva (BRASIL, 1984).

No entanto, em que pese tais garantias normativas, indicando que a educação, enquanto um direito de todos, inclusive sujeitos em situação de privação de liberdade, deve ser aplicada nos espaços prisionais, há de se ressaltar que, na prática, isso não se tem alcançado nas instituições prisionais do país, que:

[...] ao contrário do que estabelece a lei, os presídios atualmente proporcionam um ambiente degradante e desumano ao preso, tendo em vista, a superlotação, a ausência de assistência médica, a precariedade na alimentação e a falta de higiene que desencadeiam diversas doenças. O declínio do sistema prisional brasileiro atinge não somente os apenados, mas também as pessoas que estão em contato com essa realidade carcerária de forma direta ou indireta (MACHADO; GUIMARÃES, 2014, p. 567).

Diante desse cenário, o sistema prisional, na ausência de uma atuação significativa no tocante à educação dos sujeitos que ali se encontram em situação de privação de liberdade, acaba por contribuir para a reincidência desses apenados, visto que, sem uma educação adequada, não se mostra possível alcançar os objetivos do sistema prisional já abordados.

Ao trazer para este artigo a vivência experienciada por um agente educacional com atuação no presídio de Cáceres–MT, fica evidente que, apesar de os indivíduos em situação de privação de liberdade, em grande parte, demonstrarem interesse em estudar, o acesso à escola ainda se faz como moeda de troca: pode estudar o encarcerado que tem bom comportamento, que é organizado etc. Ainda assim, mesmo cumprindo todas as exigências impostas, deve aguardar em uma lista de espera para ter a vaga ao estudo.

Seja diante da falta de recursos ou pela forma como a educação no sistema prisional tem sido gerida — como mercadoria ou produto — as desigualdades continuam a ser potencializadas, pois as pessoas em situação de privação de liberdade ali inseridas, para além da exclusão que vivenciaram em sua vida — dentro e fora da prisão —, são submetidas a mais uma forma de desigualdade e exclusão, sem o privilégio do acesso ao estudo.

A pandemia como elemento potencializador do problema educacional prisional

Se, de um lado, brada-se sobre dignidade humana e direitos humanos, tendo a educação como uma das premissas garantidas a todos os indivíduos, faltam ainda ações que defendam, com efetividade:

[...] que a educação no sistema penitenciário não pode ser entendida como privilégio, benefício ou,

muito menos, recompensa oferecida em troca de um bom comportamento. Educação é direito previsto na legislação brasileira. A pena de prisão é definida como sendo um recolhimento temporário suficiente ao preparo do indivíduo ao convívio social e não implica a perda de todos os direitos (TEIXEIRA, 2007, p. 15).

Também importa destacar que a educação, quando aplicada com efetividade, busca diminuir as desigualdades existentes. Sobre a desigualdade, Assis ensina que:

O sistema penal e, conseqüentemente o sistema prisional, não obstante sejam apresentados como sendo de natureza igualitária, visando atingir indistintamente as pessoas em função de suas condutas, têm na verdade um caráter eminentemente seletivo, estando estatística e estruturalmente direcionado às camadas menos favorecidas da sociedade (ASSIS, 2007, p. 79).

A partir dessa perspectiva, o que se espera do sistema prisional é que forneça a possibilidade de acesso à educação conforme as permissivas legais, de modo que, ao cumprir a pena, o indivíduo em situação de privação de liberdade possa ter acesso a um estudo de qualidade voltado para prepará-lo para o retorno ao convívio em sociedade.

Com isso, a educação, para além do direito que lhe é garantido, servirá como ferramenta para esse preparo à reinserção social, de forma que tanto o sujeito em situação de privação de liberdade quanto o poder público e a sociedade devem concebê-la como um direito, e não um privilégio. Sobre o papel do estado, é importante destacar que o artigo 10 da LEP assim dispõe: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e *orientar o retorno à convivência em sociedade.*” (BRASIL, 1984, grifo nosso).

Isso implica dizer que a normativa impõe ao Estado o dever de assegurar os direitos instituídos pela Lei de Execução Penal — de assistência ao apenado —, tendo como finalidade reeducar o indivíduo em situação de privação de liberdade para integrá-lo na sociedade e, assim, evitar práticas reincidentes.

No entanto, os desafios impostos aos sistemas prisionais colocam em xeque os modelos de ensino, situação essa potencializada em decorrência da situa-

ção pandêmica vivenciada em âmbito nacional, desde março de 2020, que, para além dos obstáculos inerentes à educação a serem ultrapassados, conforme já evidenciado sobre o problema da formação docente, visando alcançar um desempenho de maior eficiência nos contextos educacionais dos sistemas prisionais, vivemos agora um tempo de crise emergente e urgente, que impõe mecanismos de isolamento e dificultam, ou impedem, o acesso à educação pelos sujeitos inseridos naqueles espaços.

Emerge, assim, junto aos problemas de falta de recursos, superlotação carcerária, gerência e necessidade de formação docente específica, o problema de como atender a essa população — pessoas em situação de privação de liberdade — em situações de crise — como a decorrente da pandemia — posto que, da mesma forma em que se busca ferramentas e modelos de ensino para garantir a continuidade do ensino regular, isso também deve ser estendido aos sujeitos encarcerados.

Nesse sentido, o docente que precisa ser formado para atender ao contexto da educação em presídios também deve estar preparado para a atuação em tempos de crise e outras demandas do mundo contemporâneo que se apresentam a cada novo dia, restando evidenciado que, além das premissas voltadas ao contexto prisional, o momento marcado pela situação pandêmica requer ações que garantam o fortalecimento dos direitos à educação.

Tais premissas reforçam o entendimento de que o papel da educação e, por conseguinte, dos professores dos sistemas prisionais precisa ser revisto e reinventado, de forma que a prática docente alcance maior diversidade e complexidade, devendo, para tanto, que o docente esteja em constante avanço e formação, sempre aberto às inovações e às novas práticas que visam garantir a promoção de um ensino e de uma aprendizagem que cheguem a todos os educandos e que sejam pautados em ações justas e humanizadas.

Trata-se, pois, de, a partir da garantia do direito à educação daqueles que se encontram em situação de privação de liberdade — com ou sem pandemia — um dos recursos que efetivamente irá transformar a realidade pessoal e social desses indivíduos, pois, quando vista e praticada como uma forma de contribuir para sua ressocialização, a educação deve ser concretizada de maneira eficaz.

Nesse sentido, a experiência ora relatada do pesquisador que atua na Cadeia de Cáceres–MT, a respeito da educação como forma de diminuir a reincidência dos aprisionados, reforça o entendimento de que a educação se mostra como um dos fatores que podem contribuir com a reintegração social e o desenvolvimento do sujeito em situação de privação de liberdade, dependendo, contudo, de como é praticada e administrada. Ressalta-se que os professores não estão preparados para atuar nesses cenários de maneira integralizada e, com isso, quando se deparam com situações como as decorrentes do isolamento imposto pela covid-19, não possuem estratégias ou recursos que permitam dar continuidade ao processo educativo para com os indivíduos em situação de privação de liberdade.

Considerações finais

Considerando o objetivo deste artigo, verifica-se que foi possível destacar a necessidade de atuar na garantia do direito à educação das pessoas em situação de privação de liberdade. No que se refere à educação no sistema prisional, para além das concepções teóricas, pautamo-nos, ainda, a partir da perspectiva de um dos autores deste estudo, que atua em um contexto educacional prisional — na Cadeia Pública de Cáceres–MT —, sendo possível constatar que, apesar das normativas garantirem que deve ser ofertada a educação no sistema prisional como um direito do cidadão e como uma ferramenta que pode ajudar na sua volta ao convívio social, a prática ainda está longe de ter essas prerrogativas atendidas.

Também se verificou a essencialidade de que o docente seja formado para atuar nesses contextos diferenciados e que, para além dessa formação para a diversidade, existe a necessidade de maiores implementos para atuação em tempos de crise — no caso, a situação pandêmica decorrente da covid-19, que traz, como imposição, o isolamento social e a suspensão das aulas presenciais.

Reforça-se a premissa de que, para alcançar uma educação de qualidade a todos, o Estado deve garantir que as instituições tenham condições para ofertar essa educação e que, quando se trata de educação no contexto prisional, fatores como falta de recursos, de vagas, superlotação e outras problemáticas inerentes ao contexto potencializam a dificuldade na

esfera educacional.

Buscar uma sociedade mais igualitária, despidada de (pre)conceitos, perpassa por uma educação que seja capaz de promover transformações no indivíduo — todos os indivíduos — como forma que permite o começo, o recomeço e a mudança.

Assim, várias são as necessidades que se vislumbram ao estudar a temática apresentada, destacando-se que, nesse momento, entende-se como urgentes as ações públicas que busquem diminuir ou equalizar as desigualdades educacionais, tais como: campanhas de conscientização sobre a importância de que todos, sem exceção, possuem o direito de estudar; b) promover cursos de formação para a educação prisional; c) imbuir o docente de práticas que permitam a sua atuação em tempos de crise para que suas práticas educativas junto ao contexto prisional não sejam interrompidas e d) maior diálogo entre docente e administração pública para não só identificar as necessidades educacionais de modo a ofertar uma educação de qualidade dentro de todos os cenários como para dar voz àquele que serve de interlocutor dos anseios dos alunos em situação de privação de liberdade para a sociedade.

Mesmo tendo como pano de fundo a necessidade da formação continuada aos profissionais que atuam no contexto prisional, buscou-se, com este artigo, fomentar maiores discussões no intento de estabelecer diretrizes para uma educação aos indivíduos em situação de privação de liberdade do sistema carcerário brasileiro, que, para além de respeitar suas origens e suas raízes locais, perpassa e supere tempos de crise, como a situação ora experienciada, que afastou — ainda mais — essas pessoas do direito à educação.

Referências Bibliográficas

ASSIS, Rafael Damasceno de. *As prisões e o direito penitenciário no Brasil*. 2007. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/As-prisoes-e-o-direito-penitenciario-no-Brasil>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. *Lei de Execução Penal* - Lei nº 7.210, de 11

de julho de 1984. Brasília: Ministério da Justiça, 1984.

_____. *Ministério da Educação. Educação de jovens e adultos: proposta curricular para o 1º segmento do ensino fundamental / Vera Maria Masagão Ribeiro (coordenação e texto final); [ilustrações de Fernandes]*. São Paulo: Ação Educativa; Brasília: MEC, 1997.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. 16. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. *Pedagogia dos sonhos possíveis*. Ana Maria Araújo Freire (org.). São Paulo: Editora Unesp, 2001.

_____; GUIMARÃES, Sérgio. *Sobre educação: diálogos*. (Coleção Educação e comunicação; v. 9). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

KROTH, Lídia Maria. *Repetência e autoestima*. São Paulo: ABPP, nov. 2009. Disponível em: www.abpp.com.br. Acesso em: 15 nov. 2020.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. “A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”. In: *Revista Eletrônica de Iniciação Científica*. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n. 1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044. Acesso em: 15 nov. 2020.

MAEYER, Marc De. “Prólogo”. In: RANGEL, Hugo. (Coord.). *Mapa Regional latinoamericano sobre educación en prisiones*. Notas para el análisis de la situación y la problemática regional. Centre International d'études pédagogiques (CIEP), 2009.

NÓVOA, Antonio. *Vidas de professores*. Porto, Portugal: Ed. Porto, 1995.

ONOFRE, Elenice Maria C. (Org). *A educação escolar entre as grades*. São Carlos, SP: EDUFSCAR, 2007.

RANGEL, Hugo. (Coord.). *Mapa Regional latinoamericano sobre educación en prisiones*. Notas para el análisis de la situación y la problemática regional. Centre International d'études pédagogiques (CIEP), 2009.

TEIXEIRA, Carlos José Pinheiro. "O papel da educação como programa de reinserção social para jovens e adultos privados de liberdade: perspectivas e avanços." In: Brasil, EJA e Educação Profissional. *Boletim Salto para o Futuro*, n. 6, maio 2007.